

**LEI N. 2.380**, de 25 de junho de 2025.

**“Dispõe sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, e das outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes no artigo 149, Parágrafo único, inciso IV, da Resolução n. 005/2000, de 14 de dezembro de 2000, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crixás, Estado de Goiás – GO, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato e sob regime administrativo, por tempo determinado de 2 (dois) anos e prorrogáveis por igual período, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município.

§1º. As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§2º. As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal, bem como para casos de substituição de pessoal por licenças e afastamentos na Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Promoção Social e Infraestrutura e, em razão de vagas existentes e o crescimento não previsto da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública municipal, até que se realize o concurso público.

§3º. Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do termo de contratação.

§4º. Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§5º. Os vencimentos, a jornada de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à



necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Emergência de atividades em saúde pública;
- II - Situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III - Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV - Garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
- V - Situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI - Vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;
- VII - Admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;
- VIII - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- IX - Quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em Concurso Público ou ainda, na hipótese de não haver candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;
- X - Substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:
  - a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
  - b) remanejamento ou readaptação;
  - c) aposentadoria, exoneração ou demissão;
  - d) nomeação para ocupar cargo comissionado.
- XI - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

*Alon X.*

XII - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a). As amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;

b). As que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIII - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º. As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§2º. Para os fins do inciso XI do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, promoção social, infraestrutura;

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As pessoas contratadas por esta Lei receberão o vencimento fixado no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos com remuneração equivalente ao salário mínimo sofrerão reajuste conforme a Lei Federal que disciplinar sobre o tema.

Art. 7º. O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal, bem como, terá o mesmo direito como férias, décimo terceiro salário, horas extras quando realizadas e ressarcimento de diária e ajuda de custo em igualdade aos servidores de mesma função ou classe.

Parágrafo Único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo



da autorização desta lei.

Art. 8º. O Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de excepcional interesse público.

Art. 9º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

Art. 10. As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, conforme Lei Municipal.

Art. 11. Extingue-se o contrato:

I - Pelo decurso do prazo; ou

II - Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Art. 12. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.



**ALLAN PAES XAVIER**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2025/2028



## ANEXO I

| CARGOS                                  | VAGAS | CAD<br>RESERVA | CARGA<br>HORARIA | VENCIMENTO   | REQUISITOS<br>DE<br>PROVIMENTO       |
|-----------------------------------------|-------|----------------|------------------|--------------|--------------------------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |       |                |                  |              |                                      |
| Professor Pedagogo                      | 13    | 26             | 20 H             | R\$ 2.433,88 | Nível Superior em<br>Pedagogia       |
| Professor Pedagogo                      | 36    | 72             | 40 H             | R\$ 4.867,77 | Nível Superior em<br>Pedagogia       |
| Monitor                                 | 49    | 98             | 40H              | R\$ 1.518,00 | Nível Médio                          |
| Professor Apoio                         | 04    | 08             | 20H              | R\$ 1.518,00 | Nível Superior                       |
| Professor Apoio                         | 16    | 32             | 40H              | R\$ 3.036,00 | Nível Superior                       |
| Professor de Filosofia                  | 1     | 02             | 40 H             | R\$ 4.867,77 | Nível Superior em<br>Filosofia       |
| Professor de Língua Inglesa             | 5     | 10             | 40 H             | R\$ 3.650,82 | Nível Superior em<br>Letras          |
| Professor de Educação Física            | 3     | 6              | 40 H             | R\$ 4.867,77 | Nível Superior em<br>Educação Física |
| Professor de Música                     | 3     | 6              | 40 H             | R\$ 3.650,82 | Nível Superior em<br>Música          |
| Professor de Dança                      | 2     | 4              | 40 H             | R\$ 3.650,82 | Nível Superior em<br>Dança           |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>    |       |                |                  |              |                                      |
| Auxiliar de Farmácia                    | 02    | 04             | 40 H             | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                         |
| Motorista Categoria B                   | 03    | 06             | 40 H             | R\$ 1.762,84 | Ensino Médio                         |



|                                                    |    |    |      |              |                                    |
|----------------------------------------------------|----|----|------|--------------|------------------------------------|
| Motorista Categoria D                              | 04 | 04 | 40 H | R\$ 2.480,48 | Ensino Médio                       |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |    |    |      |              |                                    |
| Assistente Social – CRAS                           | 04 | 08 | 30 H | R\$ 2.800,00 | Ensino Superior em Serviço Social  |
| Instrutor(a) de Oficina – Artesanato               | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| Instrutor(a) de Oficina – Manicure e Pedicure      | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| Instrutor(a) de Oficina – Cabeleireiro(a)          | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| Instrutor(a) de Oficina – Barbearia                | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| Instrutor(a) de Oficina – Designer de Sobrancelhas | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| Instrutor(a) de Oficina – Professor(a) de Zumba    | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Superior em Educação Física |
| Instrutor(a) de Oficina – Treinador de Futebol     | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Superior em Educação Física |
| Instrutor(a) de Oficina – Costura                  | 01 | 02 | 20 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| Motorista – CRAS (Categoria B)                     | 01 | 02 | 40 H | R\$ 1.762,84 | Ensino Médio                       |
| Motorista – CRAS (Categoria D)                     | 01 | 02 | 40 H | R\$ 2.480,48 | Ensino Médio                       |
| Psicóloga – CREAS                                  | 02 | 04 | 40 H | R\$ 5.000,00 | Ensino Superior em Psicologia      |
| Visitador Domiciliar do Programa Criança Feliz     | 05 | 10 | 40 H | R\$ 1.518,00 | Ensino Médio                       |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>      |    |    |      |              |                                    |
| Motorista de Equipamentos Leves                    | 02 | 04 | 40H  | R\$ 1.762,84 | Ensino Fundamental                 |
| Operador de Máquinas Pesadas                       | 04 | 08 | 40H  | R\$ 2.480,48 | Ensino Fundamental Incompleto      |
| Operador de Manutenção de Vias Públicas            | 14 | 28 | 40H  | R\$ 1.800,00 | Ensino Fundamental Incompleto      |



|                              |    |    |     |              |                                     |
|------------------------------|----|----|-----|--------------|-------------------------------------|
| Operador de Usina de Asfalto | 02 | 04 | 40H | R\$ 1.800,00 | Ensino<br>Fundamental<br>Incompleto |
|------------------------------|----|----|-----|--------------|-------------------------------------|

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 25 dias  
do mês de junho do ano de 2025.

  
**ALLAN PAES XAVIER**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2025/2028

